SUBSEÇÃO DIEESE-

CONDSEF/FENADSEF

Setor Comercial Sul – Quadra 1 – Bloco K –
Número 30 – 15º Andar –
Edifício Denasa Asa Sul – Brasília/DF

CEP: 70.398-900
Telefone: (0xx61) 3031-4211

Estudo Técnico 513

ANEXO V do PLOA 2026 (Projeto de Lei Orçamentária Anual) - Considerações gerais -

Setembro de 2025

ANEXO V do PLOA 2026 - Considerações Gerais

1 - Introdução

No final do mês de agosto desse ano e nos termos do art. 61 da Constituição, foi submetido ao Poder Legislativo, por parte do Poder Executivo, o texto do Projeto de Lei que "estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2026".

Na exposição de motivos que acompanha o PLOA 2026 (Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLN 15/2025), o governo procura deixar claro que o referido Projeto de Lei está em conformidade com a legislação vigente aplicável à matéria, em especial com o art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o art. 198, § 2º, inciso I, e o art. 212 da Constituição Federal, e o art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, que versam, respectivamente, sobre recursos destinados a aplicações mínimas em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) e à irrigação nas Regiões Centro-Oeste e Nordeste.

Em termos de conteúdo, a proposta até então apresentada consta de: 1) uma Mensagem (nº 1.214); 2) o Texto do Projeto de Lei e Exposição de Motivos; 3) Mensagem Presidencial; e 4) 6 (seis) volumes contendo os mais diversos tipos de detalhamentos, principalmente relacionados às Ações concernentes aos Poderes e alguns Ministérios.

O Anexo V[1], a ser detalhado a seguir, faz parte do Volume I - Anexos, que contém, além do Anexo específico, os Quadros Orçamentários Consolidados, Detalhamento da Receita e Legislação da Receita e da Despesa.

2 – Anexo V do PLOA 2026 – aspectos legais e composição

A elaboração do Anexo V do PLOA (Projeto de Lei Orçamentária Anual), fundamenta-se inicialmente em disposição constitucional, da qual deriva de detalhamento previsto nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) anuais.

A Constituição determina que a admissão de pessoal a qualquer título, bem como a concessão de reajustes ou reestruturações de carreiras, somente poderá ser realizada se houver autorização específica na LDO de acordo com o artigo 169 da CF.

[1] O Anexo V encontra-se a partir da página 13 do Volume I - Anexos do Projeto de Lei -Quadros Orçamentários Consolidados - Detalhamento da Receita, além da Legislação da Receita e da Despesa: https://www25.senado.leg.br/documents/150599582/150788559/Volume+I+-+Texto+da+Lei%2C+Quadros+Consolidados%2C+Detalhamento+da+Receita+e+Legisla%C3%A7%C3%A3o+da+Receita+e+da+Despesa.pdf/c728ebbf-cf99-4149-8891-a6f733f52792

As LDOs anuais, por sua vez, especificam que tais ações previstas – criação de cargos e respectivos provimentos, concessão de vantagens, aumento de remuneração e reestruturação de carreiras, dos quais resultem aumento de despesa de pessoal para o próximo exercício e para outros em diante, deverão constar de Anexo específico na LOA, discriminando-se a despesa para o exercício do PLOA em elaboração, bem como a anualizada, até o montante dos limites orçamentários e quantitativos especificados, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e serem compatíveis com os limites do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal).

Este dispositivo específico, ao longo dos anos, consubstanciou-se no "Anexo V" das propostas orçamentárias anuais. Importa ressaltar que se configura como etapa legal necessária para a realização dos respectivos atos mencionados anteriormente.

Em relação à estrutura na qual o Anexo V é apresentado, são elaborados dois principais quadros[2], sendo estes:

- **Quadro I** - autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso ii, da constituição, e o art. 121, inciso iv, do projeto de lei do congresso nacional nº 2/2025 - projeto de lei de diretrizes orçamentárias de 2026 - pldo 2026, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais para 2026
- **Quadro II** - detalhamento das programações orçamentárias em nível de esfera/unidade orçamentária/funcional-programática

O Quadro I subdivide-se em dois itens:

- **Item I** - Quadro referente à "Criação e/ou Provimento de Cargos, Funções e Gratificações";
- **Item II** - Concessão de Vantagens, Aumentos de Remuneração e Alterações de Estrutura de Carreiras;

O Quadro II, por sua vez, elenca as programações orçamentárias específicas que custearão os provimentos ou reajustes previstos nos itens I e II do Quadro I descrito acima.

[2] O *Estudo Técnico 512*, contém as informações mais detalhadas relativas ao Item I (Criação e/ou Provimento de Cargos, Funções e Gratificações), como também do Item II (Concessão de Vantagens, aumentos de Remuneração e Alterações de Estrutura de Carreiras), relativas ao Quadro I do Anexo V.

3 - Anexo V do PLOA 2026 – informações referentes à Criação e Provimento de Cargos e demais questões

Sob o ponto de vista do quantitativo de vagas, o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2026, entregue pelo governo ao Congresso em 29 de agosto, prevê a oferta de 89.058 vagas em concursos públicos federais. Desse total, 41.187 vagas estão destinadas à **criação de cargos**, enquanto 47.871 são voltadas ao **provimento** — ou seja, para reposição de cargos vagos por meio de concursos já realizados ou ainda a serem lançados.

O Anexo V do PLOA 2026 não especifica os cargos detalhados, mas sim a distribuição total de vagas entre os Poderes e órgãos. Ele prevê um total de 89.058 vagas, divididas entre provimento de cargos vagos e criação de novas vagas, com a maior parte (81.421) destinada ao Poder Executivo, especialmente para a área de educação, e outras, conforme detalhado a seguir: Poder Judiciário (6.174), Legislativo (296)[3], Defensoria Pública da União (810) e Ministério Público da União (357). *(ver Quadro I – Item I abaixo).*

QUADRO I - ITEM I - Criação e/ou Provimento de Cargos, Funções e Gratificações

Autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 121, inciso IV, do Projeto de Lei do Congresso Nacional n. 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 -PLDO-2026, relativas a Despesas de Pessoal e Encargos Sociais para 2026

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO		
	QTDE	QTDE	DESPESA	
			NO EXERCÍCIO	ANUALIZADA
			TOTAL	TOTAL
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES				
1. Poder Legislativo	-	296	108.840.676	146.848.759
2. Poder Judiciário	2.058	4.116	504.426.085	697.207.082
3. Ministério Público da União e Conselho Nacional	-	357	60.815.765	109.174.745
4. Defensoria Pública da União	600	210	12.674.355	25.348.706
5. Poder Executivo	38.529	42.892	4.367.606.091	6.053.827.733
5.1. Criação e provimentos de cargos e funções	38.529	34.105	3.942.922.217	5.244.959.688
5.2 Fixação de Efetivos - Militares	-	8.209	378.050.591	738.982.881
5.3 Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF	-	578	46.633.283	69.885.164
TOTAL DO ITEM I	41.187	47.871	5.054.362.972	7.032.407.025

Cabe destacar que o número engloba tanto a criação de novos cargos quanto o provimento de postos já existentes, mas nem todas as vagas se transformarão em contratações imediatas.

[3] Decisão recente da Câmara dos Deputados de 11/9/2025 constante no Diário da Câmar dos Deputados, por exemplo, autoriza a realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos da Câmara dos Deputados: https://www.camara.leg.br/noticias/1199545-camara-autoriza-a-realizacao-de-concurso-publico-para-analista-legislativo-e-tecnico-legislativo/

Sob o ponto de vista conceitual, cabe mencionar que a **criação de cargos**, funções e gratificações consiste em ato administrativo que disciplina a existência de um cargo público, definindo as suas atribuições e funções. A criação de um cargo pode ocorrer em um plano de carreira, onde se estabelecem as funções que precisam ser preenchidas pelo órgão público.

Já o conceito de **Provimento**, refere-se ao ato administrativo que designa o indivíduo para o cargo que foi criado e está vago. Pode ocorrer através de diversas formas, como a nomeação em concursos públicos, promoção, reintegração, entre outras. O provimento formaliza a investidura de um servidor em um cargo, ou seja, a sua posse e o início da sua atuação na função.

Provimento corresponde, assim, ao ato administrativo de preencher um cargo público, seja ele ocupado pela primeira vez (originário) ou por um servidor que já possui vínculo com a administração (derivado). São exemplos de formas de provimento: nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração e recondução.

Ou seja, a criação refere-se à instituição de um cargo público, enquanto o provimento é o preenchimento desse cargo vago, formalizando a entrada de um indivíduo na função. Em resumo, a criação estabelece a necessidade de uma posição e o provimento designa a pessoa que irá ocupá-la.

De acordo com o Manual do usuário – Anexo V[4], a criação de cargos por si só (realizadas por Lei), não provoca aumento de despesa, mas tão somente os provimentos. Por isso, para um ato de criação informado que não haja previsão de provimento no exercício de referência, o impacto financeiro será nulo. De qualquer forma esse ato deve ser informado no Anexo V, por força das disposições legais vigentes;

Dessa forma, a diferença é que a criação de um cargo público é o ato de estabelecer um novo posto de trabalho no serviço público, com atribuições e responsabilidades específicas, enquanto o provimento é o ato administrativo que preenche esse cargo, nomeando um servidor para exercê-lo. Em resumo, a criação origina o cargo, e o provimento torna-o ocupado por alguém.

Assim, a Criação de Cargo consiste na formalização da existência de um cargo público, que antes não existia. Isso ocorre por meio de lei, onde são definidas as

[4] https://www1.siop.planejamento.gov.br/siopdoc/lib/exe/fetch.php/anexo_v:anexov-manualdousuario-v20250811.pdf

atribuições, o nível de responsabilidade e as condições de ingresso e desenvolvimento na carreira, representando, assim, o ato que define o "espaço" ou a "vaga" a ser preenchida no serviço público.

Provimento corresponde, assim, ao ato administrativo de preencher um cargo público, seja ele ocupado pela primeira vez (originário) ou por um servidor que já possui vínculo com a administração (derivado). São exemplos de formas de provimento: nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração e recondução.

Portanto, é o processo pelo qual uma pessoa (o servidor) é investida na titularidade de um cargo público, assumindo suas funções.

De forma bastante ilustrativa, o governo, mediante lei, cria um novo cargo de técnico de análise, por exemplo. Após a criação, o cargo torna-se vago. É necessário prover esse cargo, o que, no caso de um cargo efetivo, ocorre após a aprovação de um candidato em concurso público, que então é nomeado e toma posse.

Porém, vale reforçar que as quantidades expressas no Artigo V não necessariamente representa que os órgãos descritos irão nomear, valendo tanto para quem tem concurso vigente, como também quem não tem. Significa, assim, que os órgãos tem espaço para tais contratações, mas não tem a obrigação de contratar, podendo, inclusive, aproveitar de concursos anteriores.

Outro conceito importante diz respeito à investidura. No contexto do direito administrativo, Provimento é o ato administrativo que preenche um cargo público vago, enquanto **Investidura** é a formalização da relação entre a pessoa e o cargo, concretizada pela nomeação, posse e início do exercício.

No caso, a Investidura é a instalação formal do servidor no cargo, que se completa com a posse (aceitação expressa das responsabilidades) e o exercício (o início das atividades funcionais).

Sendo assim, a diferença fundamental é que o provimento é o ato da administração pública de preencher um cargo vago, enquanto a investidura é o ato pelo qual um servidor público é formalmente vinculado ao cargo, sendo iniciada com a nomeação, mas concluída com a posse e o exercício das funções.

Outra etapa importante nesse processo corresponde ao fato de que há a necessidade de que os órgãos emitam seus respectivos editais para a **realização de**

Concursos Públicos, constituindo-se em um procedimento administrativo que tem por finalidade a investidura em cargo efetivo, a qual depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuser a lei ou o regulamento do respectivo plano de carreira.

Além das etapas descritas anteriormente, existe ainda a **Nomeação**, que é o ato administrativo que indica uma pessoa para provimento originário de um cargo público vago, como também a **Posse**, que é o ato que completa a investidura no cargo público, na qual se concretiza pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

Ou seja, o anexo V abre possibilidades para os órgaos no que diz respeito à criação e provimento, porém, entre as expectativas de oportunidades e a contratação de fato, existem várias etapas a serem acompanhadas, conforme descritas anteriormente.

Além disso, caso esse projeto se torne lei, nenhum órgão é obrigado a fazer essas nomeações. Esse número quer dizer que existirá um espaço orçamentário para realizar essas nomeações.

4 - Anexo V do PLOA 2026 – informações resumidas relativas ao Poder Executivo

O Anexo V do PLOA 2026 não especifica os cargos detalhados, mas sim a distribuição total de vagas entre os Poderes e órgãos. Ele prevê, conforme já mencionado, um total de 89.058 vagas, divididas entre provimento de cargos vagos e criação de novas vagas, com a maior parte (81.421) destinada ao Poder Executivo, especialmente para a área de educação.

Desse total, a soma estimada relativamente à **criação** de Cargos, Funções e Gratificações é de 38.529, sendo a maior parte condicionada a elaboração de Anteprojeto de Lei voltado para a criação de Cargos Efetivos, BPEQ (Banco de Professor-Equivalente) e QRTAE (Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação) e também cargos na ANPD.

Tanto o BPEq e o QRTAE são instrumentos de gestão de pessoal nas universidades federais, sendo que o BPEq se refere ao corpo docente e o QRTAE aos servidores técnico-administrativos. Além disso, ambos são regulados por decretos.

No que diz respeito ao **Provimento** de Cargos, Funções e Gratificações previstas no anexo, o total é de 42.892, sendo 34.105 respectivos ao Poder Executivo, 8.209 relativos à fixação de efetivos Militares e 578 concernentes à fixação de efetivos no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal (PMDF, PCDF e CBMDF)[5]

Majoritariamente quanto ao Poder Executivo, os Provimentos previstos estão relacionados aos Cargos efetivos vagos - Exceto BPEQ e QRTAE (11.382), e à alocação de vagas para docentes no âmbito do Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação (22.580). Além disso, o Executivo poderá contar com até 29,8 mil novos cargos, cuja criação dependerá de aprovação legislativa. Para maiores detalhes, ver abaixo o *Quadro I – Item I do Poder Executivo (abaixo).*

QUADRO I - ITEM I - Criação e/ou Provimento de Cargos, Funções e Gratificações

Autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 121, inciso IV, do Projeto de Lei do Congresso Nacional n. 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 -PLDO-2026, relativas a Despesas de Pessoal e Encargos Sociais para 2026

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO		
	QTDE	QTDE	DESPESA	
			NO EXERCÍCIO	ANUALIZADA
			TOTAL	TOTAL
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES				
5. Poder Executivo	**38.529**	**42.892**	**4.367.606.091**	**6.053.827.733**
5.1. Criação e provimentos de cargos e funções	**38.529**	**34.105**	**3.942.922.217**	**5.244.959.688**
5.1.1. Cargos efetivos vagos - Exceto BPEQ e QRTAE	-	11.382	1.729.871.119	2.073.899.279
5.1.2 Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos Efetivos, exceto BPEQ e QRTAE	8.677	-	-	-
5.1.3. Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação (1)	-	22.580	2.196.389.467	3.153.111.674
5.1.4 Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos Efetivos, BPEQ e QRTAE **(1 - observação abaixo)**	29.804	-	-	-
5.1.5. Lei n. 12.601/2012 - MRE	-	95	11.612.966	12.900.070
5.1.6 Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos na ANPD	48	48	5.048.665	5.048.665
5.2 Fixação de Efetivos - Militares	**-**	**8.209**	**378.050.591**	**738.982.881**
5.2.1. Fixação de Efetivos - Aeronáutica, Exército e Marinha	-	8.209	378.050.591	738.982.881
5.3 Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF	**-**	**578**	**46.633.283**	**69.885.164**
5.3.1. Fixação de Efetivos - PMDF	-	255	8.641.074	15.689.998
5.3.2. Fixação de Efetivos - PCDF	-	203	29.913.665	46.116.622
5.3.3. Fixação de Efetivos - CBMDF	-	120	8.078.544	8.078.544

Observação:

(1) Limites físico e financeiro destinados a provimentos de cargos efetivos que compõem o Banco de Professor-Equivalente e o Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação, nos termos dos Decretos nºs 7.232, de 19 de julho de 2010; 7.311 e 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010; 7.485, de 18 de maio de 2011 e 8.260, de 29 de maio de 2014.

[5] PMDF – Polícia Militar do Distrito Federal; PCDF – Polícia Civil do DF e CBMDF – Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Assim, em relação ao Poder Executivo, no total, o Anexo V do PLOA 2026 prevê 11.382 vagas, sendo 3.652 delas no CPNU 2 (Concurso Público Nacional Unificado) (CPNU). A previsão inclui concursos já autorizados, em andamento (como PF) e em estudo pelo MGI, como também contratações na área de educação. A medida, segundo o governo federal, busca reforçar o quadro de servidores e melhorar a prestação dos serviços públicos em 2026, sendo que o impacto, no exercício, é de cerca de R$ 1,7 bilhão, ao todo.

Em relação ao Poder Executivo como um todo, o impacto financeiro estimado para o exercício de 2026, segundo o Anexo V, é de R$ 4,3 bilhões. Se todos esses servidores assumissem desde 1º de janeiro do ano que vem, com pagamento de 12 meses de salários até dezembro (cálculo chamado de anualizado), a despesa pode passar de R$ 6 bilhões[6].

Recorda-se que os cargos estimados no Concurso Nacional Unificado (CNU) 2025 incluíram um conjunto de funções em diversos órgãos federais, como Especialista em Regulação (em diferentes áreas), Analista e Técnico em várias especialidades (como Regulação, Atividades Educacionais e Administração), e até funções específicas como Pesquisador, Biólogo, e Estatístico. Além disso, os órgãos participantes do CNU previstos são, dentre outros: o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Cinema (ANCINE) e a Agência Nacional do Petróleo (ANP).

A segunda edição do CPNU vai ofertar 3.652 vagas, sendo no total 3.144 para nível superior e 508 para o nível intermediário. Serão 2.480 vagas imediatas e 1.172 vagas para provimento no curto prazo após a homologação dos resultados. As vagas estão distribuídas em 32 órgãos.

Os cargos serão agrupados em 9 blocos temáticos, com a mesma sistemática de inscrição para diferentes cargos dentro do mesmo bloco, com definição de lista de preferência.[7]

[6] Impacto dos provimentos **no exercício** de referência da captação, considera os meses a partir do mês de implantação ou vigência, bem como o proporcional do 13º salário e férias, referente ao pagamento da remuneração dos cargos, funções ou gratificações. Trata-se, sob o ponto de vista orçamentário, de Despesa Primária - RP1. Já o **Impacto anualizado** dos provimentos, refere-se ao total da despesa em um exercício completo, de janeiro a dezembro.

[7] Para informações mais detalhadas relativamente ao CPNU 2, quanto às informações gerais, Cargos, Edital, Legislação, dentre outros: https://www.gov.br/gestao/pt-br/concursonacional

5 – CNU - Autorizações recentes do MGI relativas a 2025

Quanto ao Concurso Nacional Unificado (CNU) nesse ano de 2025, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) autorizou através de Portaria publicada no Diário Oficial[8] a nomeação de quatrocentas e sessenta pessoas candidatas aprovadas no concurso público para provimento de cargos no quadro de pessoal do Instituto Brasileiro do MeioAmbiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Nesse caso, os cargos são de escolaridade de Nível Superior, sendo eles: Analista Administrativo (130 vagas) e Analista Ambiental (330 vagas).

O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) nomeou também, nesta segunda-feira (15/9), 280 aprovados na primeira edição do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para o cargo de analista de infraestrutura em diversas especialidades. A nomeação foi oficializada por meio de uma portaria publicada no Diário Oficial da União.

O MGI autorizou também no início do mês de setembro desse ano, a nomeação de 1.316 candidatos aprovados no Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) nos cargos de analista em tecnologia da informação (182 vagas), analista de infraestrutura (279 vagas) e de auditor fiscal (855 vagas). Os novos analistas irão compor o quadro de pessoal da própria pasta. Já os auditores serão lotados no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)[9].

No total, as contratações mencionadas anteriormente estão previstas nas Portarias do MGI nº 7.455 e 7.456, além das Portarias Conjuntas MGI/MS nº 62 e 66, sendo que o total geral de contratações estimadas é de 1.807 vagas relativamente a tais legislações mencionadas e detalhadas na *tabela 02 abaixo*.

[8] Portaria MGI 7.522, de 5 de setembro de 2025, sendo que foi publicado no Diário Oficial de 08 de setembro de 2025.
[9] Além das contratações mencionadas, o Governo federal autorizou, em 2025, a nomeação de mais de 7,7 mil novos servidores e servidoras para a administração pública federal: https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202509/governo-federal-autoriza-mais-de-7-7-mil-nomeacoes-em-2025-para-fortalecer-a-transformacao-do-estado

TABELA 02
MGI - Contratações em Setembro 2025
Portarias do MGI nº 7.455 e 7.456 e Portarias Conjuntas MGI/MS nº 62 e 66

Cargos	Vagas	Forma de Contratação	Totais Parciais
Auditor Fiscal do Trabalho (AFT)	855	nomeação - Provimento	
Analista em Tecnologia da Informação (ATI)	182	nomeação - Provimento	
Analista de Infraestrutura (AI)	279	nomeação - Provimento	1.316
Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual	191	Contrato por tempo determinado	
Técnico Administrativo	28	Contrato por tempo determinado	
Analista de Dados e Controle de Qualidade	12	Contrato por tempo determinado	
Analista de Requisitos Processuais, Normativos, Econômicos e Financeiros	218	Contrato por tempo determinado	
Analista Técnico em Edificações	8	Contrato por tempo determinado	
Analista Técnico em Equipamentos	18	Contrato por tempo determinado	
Gestor	16	Contrato por tempo determinado	491
TOTAIS	1.807		1.807

Fonte: Portaria do MGI nº 7.455 e 7.456 e Portarias Conjuntas MGI/MS nº 62 e 66 - Diário Oficial.

Nota-se que, das 1.807 contratações previstas, 27% desse total (491) constam na publicação de duas portarias do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) no Diário Oficial da União (DOU), por meio das quais, o MGI autorizou a contratação temporária de 491 pessoas para exercer funções no serviço público, utilizando o banco de candidatos aprovados em lista de espera do Concurso Público Nacional Unificado (CNU).

Segundo as portarias, os contratos terão duração de quatro anos e são destinados a órgãos da área de Saúde: 300 vagas para o Ministério da Saúde e 191 para a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Ou seja, ao invés das contratações ocorrerem pelo Regime Jurídico Único (RJU), acreditando-se que essa fosse uma diretriz a ser adotada pelo atual governo, tal iniciativa, no entanto, acaba por representar uma forma de flexibilização que ataca diretamente a forma de contratação dos servidores e, consequentemente, a própria estabilidade funcional e os vínculos trabalhistas.

Cabe destacar a preocupação de que esse tipo de contratação temporária, que deveria ser uma exceção, possa vir a se transformar em regra. Mesmo porque, a medida dialoga diretamente com propostas que estão sendo debatidas no Grupo de Trabalho (GT) da Reforma Administrativa na Câmara Federal, com possibilidades de fragilizar a proteção dos servidores e do serviço público.

Além disso, alguns Projetos de Leis que constam no Anexo V, criam cargos efetivos, porém prevê também a possibilidade de criação de cargos em comissão e funções

comissionadas nos Quadros de Pessoal dos respectivos órgãos listados no Anexo.

Cabe registrar que o cargo em comissão é uma posição na Administração Pública, criada por lei, que pode ser ocupada por qualquer pessoa e é provida por nomeação, com livre nomeação e exoneração, para funções de chefia, direção ou assessoramento, sendo exigido um percentual mínimo de servidores efetivos.

Já a função de confiança é exercida exclusivamente por servidores públicos efetivos, que são designados para ela e podem ser dispensados a qualquer momento, e também se destina a atividades de direção, chefia e assessoramento.

Ainda de acordo com as portarias e demais legislações que constam no Anexo V, cabe destacar que o provimento dos cargos está condicionado à existência de vagas na data da nomeação das pessoas candidatas, como também, à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Ademais, a responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação das pessoas candidatas aprovadas no concurso público referido será do órgão, ao qual caberá editar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários, de acordo com as legislações em vigor.

6 – Despesas com Reestruturações e Alterações de Estruturas de Carreiras

O Anexo V do PLOA 2026 trata também, conforme mencionado, da concessão de vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, servindo como um limite financeiro para essas despesas no âmbito do Poder Executivo, conforme estipulado na legislação orçamentária e em conformidade com a Constituição.

Para o ano de 2026, a apuração dessas despesas ocorreu por meio de um sistema integrado de planejamento orçamentário (SIOP), no qual a captação piloto de dados é realizada com a participação de diversas instituições, incluindo a Coordenação de Estudos e Sistemas (COEST) e a Subsecretaria de Pessoal e Sentenças (SEPES).

O referido anexo V, conforme já destacado, constitui-se, adicionalmente, numa ferramenta de gestão orçamentária que visa controlar os gastos com pessoal dentro do Poder Executivo e sua elaboração está em conformidade com o art. 169, § 1º, inciso II,

da Constituição e o art. 121, inciso IV do PLN nº 2/2025.

De forma resumida e discriminada por Poderes, os valores previstos para atender a esse item especificamente, estão apresentados abaixo no *Quadro I – Item II*.

QUADRO I - ITEM II - Concessão de Vantagens, aumentos de Remuneração e Alterações de Estrutura de Carreiras
Autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 121, inciso IV, do Projeto de Lei do Congresso Nacional n. 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 -PLDO-2026, relativas a Despesas de Pessoal e Encargos Sociais para 2026

DISCRIMINAÇÃO	DESPESA	
	NO EXERCÍCIO	ANUALIZADA
	TOTAL	TOTAL
II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS		
1. Poder Legislativo	**239.832.494**	**239.832.494**
2. Poder Judiciário	**2.725.753.119**	**4.980.290.965**
3. Defensoria Pública da União	**36.018.478**	**65.416.415**
4. Poder Executivo	**4.914.113.975**	**6.187.820.196**
4.1. Limite destinado ao atendimento de PLs relativos a concesssão de vantagens, alteração de estrutura de carreira e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e gratificações, no âmbito do Poder Executivo, inclusive para o quadro em extinção relacionado aos ex-Territórios	4.914.113.975	6.187.820.196
TOTAL DO ITEM II	**7.915.718.066**	**11.473.360.070**
TOTAL DO ANEXO V (ITEM I + ITEM II)	**12.970.081.038**	**18.505.767.095**

Em relação ao Poder Judiciário, o anexo inclui a previsão orçamentária para a recomposição salarial aprovada, como também para o aumento do adicional de qualificação (AQ), conforme o PL 3.084/2025.

Quanto ao Poder Executivo, o crescimento na despesa de pessoal previsto para 2026 decorre basicamente dos impactos da segunda parcela de reajuste estabelecida para 2026, dos servidores, empregados públicos, cargos, gratificações e funções comissionados do Poder Executivo, nos termos da Lei nº 15.141, de 02 de junho de 2025.

Além disso, decorre dos impactos da segunda parcela de reajuste, prevista para 2026, do soldo dos militares das Forças Armadas, nos termos da Lei nº 15.167, de 17 de julho de 2025, como também da definição da base de cálculo do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira e do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, regulamentado pelo Decreto nº 11.545, de 5 de junho de 2023 e Decreto nº 11.971, de 1º de abril de 2024, respectivamente.

Outro item que consta no Anexo V, consiste nos recursos previstos para o Programa de Gerenciamento de Benefícios que instituiu o Pagamento Extraordinário do

Programa de Gerenciamento de Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (PEPGB-INSS) e o Pagamento Extraordinário do Programa de Gerenciamento de Benefícios da Perícia Médica Federal (PEPGB-PMF), nos termos da Medida Provisória nº 1.296, de 15 de abril de 2025, a ser criado com o objetivo de otimizar a revisão de benefícios previdenciários e assistenciais relativamente ao INSS.

O anexo contempla também os impactos dos reajustes do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Mineração, da carreira da Agência Nacional de Mineração, da carreira dos Policiais Federais, Rodoviários Federais, e Penais, dos servidores da Funai, e demais carreiras transversais, concedidos pela Lei nº 14.875, de 31 de maio de 2024, além da estimativa para pagamentos de acordos coletivos de trabalho de empresas estatais dependentes previstos para o exercício de 2026, e aqueles referentes aos anos anteriores que ainda não foram firmados.

Outra previsão contida no Anexo V, refere-se às novas reestruturações de carreiras ou aumentos remuneratórios para o exercício de 2026 aprovadas ou em discussões no âmbito das Mesas Específicas e Temporárias de Negociação, conforme Protocolo da Mesa Nacional de Negociação Permanente entre o Governo Federal e as entidades representativas dos servidores públicos federais, instituído, por meio da Portaria SGPRT/MGI nº 3.634, de 13 de julho de 2023.

O impacto financeiro estimado para o exercício de 2026 relativamente à Concessão de Vantagens, aumentos de Remuneração e Alterações de Estrutura de Carreiras é de R$ 7,9 bilhões. Se tais despesas vierem a ocorrer desde 1º de janeiro do ano que vem, com pagamento de 12 meses até dezembro (cálculo chamado de anualizado), a despesa pode passar de R$ 11,5 bilhões.

Em relação a esse total geral, especificamente no tocante ao Poder Executivo, verificou-se que as maiores despesas previstas estão relacionadas ao limite destinado ao atendimento de PLs relativos a concesssão de vantagens, alteração de estrutura de carreira e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e gratificações, no âmbito do Poder Executivo, inclusive para o quadro em extinção relacionado aos ex-Territórios, sendo os totais de R$ 4,9 bilhões **no exercício**, ou de R$ 6,2 bilhões caso o cálculo da **despesa seja anualizada**.

Finalmente, quanto ao detalhamento da origem dos recursos, o **Quadro II**[10] do Anexo V apresenta justamente tal informação referente às programações orçamentárias em nível de Esfera/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo, ou seja, as programações orçamentárias específicas que custearão os provimentos ou reajustes previstos nos itens I e II do Quadro I do Anexo V do PLOA 2026, pois consiste, inclusive em preceito constitucional, previsto no Artigo 169, conforme detalhado abaixo:

> *Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)*
>
> *§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)*
>
> *I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*
>
> *II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

7 – Considerações Finais

Conforme analisado, verificou-se que o Anexo V do PLOA 2026 detalha as previsões de vagas para concursos federais e para o preenchimento de cargos públicos, tanto para provimento (nomeação de aprovados) quanto para criação de novas vagas, relativamente aos poderes Executivo, Judiciário, Legislativo, a Defensoria Pública da União (DPU) e o Ministério Público da União (MPU), sendo elaborado com base nas previsões de despesas com pessoal e encargos sociais, conforme previsto no orçamento.

É importante ressaltar que as vagas listadas no Anexo V são uma estimativa e um indicativo da intenção do governo, mas não são uma garantia de que todos os concursos serão realizados. As vagas previstas no referido Anexo indicam quantas pessoas o governo pretende contratar, servindo como um guia para futuros concursos e nomeações,

[10] O Quadro II do Anexo V está detalhado na página 14 (do documento abaixo) do Volume I - Anexos do Projeto de Lei Orçamentária:
https://www25.senado.leg.br/documents/150599582/150788559/Volume+I+-+Texto+da+Lei%2C+Quadros+Consolidados%2C+Detalhamento+da+Receita+e+Legisla%C3%A7%C3%A3o+da+Receita+e+da+Despesa.pdf/c728ebbf-cf99-4149-8891-a6f733f52792

caso o projeto seja aprovado.

Além disso, o Anexo V demonstra as autorizações específicas relativas à Concessão de Vantagens, aumentos de Remuneração e Alterações de Estrutura de Carreiras, discriminando-se, até mesmo, os instrumentos legais e as legislações respectivas, quando existentes. O crescimento da folha reflete, inclusive, os reajustes e reestruturações acordados com as categorias do funcionalismo federal para o ano de 2026.

Para tanto, o Anexo V traz também as informações relativas de onde sairão os recursos, nos quais estão detalhados no Quadro II do referido Anexo, na qual contém, justamente o detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo, como também o volume de recursos previstos para cada Unidade, tanto para atender o Item I do Anexo V (Criação e/ou Provimento de Cargos), como também o Item II (Concessão de Vantagens, Aumentos de Remuneração e Alterações de Estruturas de Carreiras).

Sob o ponto de vista mais geral, cabe reforçar que o PLOA é o plano que estabelece as previsões de gastos do governo para o ano seguinte, na qual é enviado ao Congresso Nacional. Após análise e votação, o Congresso pode fazer alterações no projeto. Se aprovado e sancionado, o PLOA se transforma na Lei Orçamentária Anual (LOA). No entanto, a inclusão de vagas no Orçamento não garante automaticamente a abertura de concursos, pois cada seleção depende de autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e da disponibilidade de recursos.

Assim, caso esse projeto se torne lei, após os trâmites legislativos previstos, nenhum órgão é obrigado a fazer essas nomeações. Esse número quer dizer que existirá um espaço orçamentário para realizar essas nomeações.

Finalmente, vale lembrar também que após a apresentação do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) pelo Poder Executivo, as etapas posteriores são a discussão e aprovação no Poder Legislativo, a sanção ou veto pelo Chefe do Executivo, a publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), a execução orçamentária (liberação de verbas e realização das despesas autorizadas) e, por fim, o controle e avaliação da execução do orçamento, completando o ciclo orçamentário, sendo que o cronograma prevê também a ocorrência de Audiências Públicas nesse intervalo de tempo e etapas.